



Exm.º Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua referência	Sua data	Nossa referência	Data e número de expedição
N.º			
Proc.º		Proc.º REQ/GSR/03	

Assunto: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 358/VII APRESENTADO PELOS SENHORES DEPUTADOS BENTO BARCELOS, CLÉLIO MENESES E RAÚL REGO (PSD) – AS DANÇAS E BAILINHOS DE CARNAVAL DA ILHA TERCEIRA E A POLITICA CULTURAL DO GOVERNO REGIONAL

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex^a. a seguinte informação:

Do longo texto introdutório ao requerimento dos deputados eleitos pelo círculo eleitoral da ilha Terceira, remanesce, um conjunto redundante sobre o modo como e o tempo em que foi tomada a decisão de apoiar, através de subvenções, as manifestações de teatro, no período de Carnaval na ilha Terceira. Tomando a parte pelo todo (três dias por oposição a um plano anual), isolando o que é denominado por cultura popular de um conceito alargado de cultura e restringindo o espaço a uma ilha e não ao arquipélago, os deputados do PSD-Terceira, assim cingidos ao ocasional e ao demarcado, explanam uma relação de causalidade entre danças e bailinhos de Carnaval e a política do Governo Regional.

Ora, as doze perguntas formuladas incidem em exclusivo sobre as manifestações teatrais e quando se esperaria que as questões de fundo fossem alvo de inquirição – as actividades e os mecanismos de promoção e de dinamização da Cultura, os



pressupostos de gestão dos Museus e Bibliotecas, a sistematização dos bens culturais, as estratégias de desenvolvimento social e económico – nem uma só preocupação quanto a estes temas é provocada. O circunstancialismo que marca a ideologia textual seria, facilmente dilucidado mediante a leitura prévia do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/2002/A, de 19 de Dezembro, que estabelece o Regulamento Geral do Sistema de Apoios a Actividades Culturais.

1ª. As razões que contribuíram para a redução dos valores para a concessão de apoios a actividades culturais derivam da reprogramação financeira efectuada pelo Governo Regional.

2ª./3ª./4ª./5ª. O Artigo 10º. do Decreto Legislativo Regional n.º. 34/2002/A, de 19 de Dezembro, no seu n.º 1, estabelece:

As comissões de apreciação dos pedidos de apoio para actividades culturais são constituídas por três elementos efectivos e dois suplentes (...) de entre pessoas de reconhecido mérito (...)

Com razões e fundamentos (que se transcrevem), o júri excluía a subvenção:

A Comissão é igualmente de parecer que não se justifica o apoio a festas concelhias, actividades nelas contidas ou outras actividades isoladas, como sejam danças e bailinhos de Carnaval. No que respeita a estes eventos, a Comissão entende que poderá revelar-se até pernicioso a atribuição de subsídios com carácter regular. Por outras palavras: no dia em que a realização de danças e bailinhos depender de subsídios, dada a sua natureza profundamente popular e tradicional, talvez tenham perdido a sua razão de existir”.

Ora, em nossa opinião, seria deselegante, salomónico e arrogante contraditar os argumentos que advieram de uma participação cívica, no exercício de um compromisso activo na vida democrática.

No que concerne à questão colocada no ponto 6, ela não tem razão de ser, pois são dois tipos de actividades completamente distintas e, como é do conhecimento geral os apoios em causa estão devidamente regulamentados, tendo em conta as especificidades de cada uma das actividades.



7^a./8^a./9^a./11^a. No entanto, na mesma acta, a Comissão de Análise deixa alguma abertura para a possibilidade de outro entendimento, de cariz político, num quadro jurídico diferente. Foi no âmbito dessa possibilidade e nesse entendimento que se procedeu a uma reanálise de toda a planificação das actividades do Fundo Regional de Acção Cultural e à conseqüente reprogramação orçamental, de modo a que não saíssem frustradas as expectativas dos promotores do Carnaval na ilha Terceira. Assim foi feito – com as demoras necessárias e com critérios de rigor financeiro, correndo, embora, o risco de intrincadas interpretações.

10^a. Os montantes globais foram de 27 192,00 (vinte e sete mil, cento e noventa e dois euros), sendo:

Danças de espada (4): 3 588,00 (três mil, quinhentos e oitenta e oito euros);

Danças de pandeiro (21): 11 508,00 (onze mil, quinhentos e oito euros);

Bailinhos (27): 12 096,00 (doze mil e noventa e seis euros).

12^a. A orientação da política cultural regional não assenta numa concepção dicotómica entre cultura e cultura popular, na esteira dos pressupostos que nortearam António Ferro. De facto, a acção cultural tem de considerar os conhecimentos acumulados e incorporar em sistemas operativos a totalidade dos saberes e das acções.

É facto que, em qualquer processo evolutivo, se assiste a antitéticas posições entre as instituições que tentam fazer prevalecer os esquemas tradicionais de gestão, de promoção e de dinamização e outras forças que tentam assumir desafios de criatividade, podendo daí emergir novas dinâmicas e novas significações e eclodir um outro sistema simbólico e um outro código de participação social. Por isso, a cultura *popular* (assim designada neste requerimento) inscreve-se num conceito lato de cultura, que alia, funcionalmente, tradição e inovação – em todas as formas de comunicação e de expressão.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo
Secretária Regional Adjunta da Presidência

Com a mais elevada consideração,

A SECRETÁRIA REGIONAL ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA

CLÁUDIA ALEXANDRA COELHO CARDOSO MENESES DA COSTA